



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.540/2024, de 03 de setembro de 2024.

“Dispõe sobre fixação, nos termos da EC nº 19/1998, dos Subsídios dos Vereadores de Pedro II para o Quadriênio 2025/2028 na forma que indica e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II**, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedro II para o Quadriênio 2025/2028, reger-se-á por esta Lei que observará os ditames da Constituição Federal na conformidade com a Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998.

Art. 2º. Os subsídios que trata o Artigo anterior, serão a partir de janeiro de 2025 no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§1º. Os Subsídios para o ano de 2025 serão reajustados até o mês de março de 2025, não podendo o mesmo ser superior a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente líquida do Município.

§2º. O subsídio que trata o Caput deste artigo sofrerão revisão geral e anual a partir de 2026 sempre no mês de março, baseado sempre na EC nº 19/98 sempre obedecendo a Lei de não ultrapassar 30% do Subsídio de um Deputado Estadual em Municípios de até 50 mil habitantes.

Art. 3º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será a partir de fevereiro de 2025 no valor de R\$ 13.040,48.

Art. 4º. Caso o Vice-Presidente substitua o Prefeito por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao salário integral do Presidente.

Art. 5º. O subsídio do Vice-Presidente da Câmara Municipal será a partir de fevereiro de 2025 no valor de R\$ 11.997,24.

Art. 6º. O subsídio do 1º Secretário da Câmara Municipal será a partir de fevereiro de 2025 no valor de R\$ 11.736,43.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Art. 7º. O subsídio do 2º Secretário da Câmara Municipal será a partir de fevereiro de 2025 no valor de R\$ 11.214,81.

Art. 8º. O subsídio do Vereador da Câmara Municipal será a partir de fevereiro de 2025 no valor de R\$ 10.432,39.

Art. 9º. Para fins de pagamento dos Subsídios dos Vereadores o valor fixado por esta Lei não Poderá ser superior ao limite a que se refere o Artigo 29 Inciso VI da Constituição Federal, como também o limite de até 30% (trina por cento) do subsídio do Deputado Estadual em municípios com até 50 mil habitantes, sendo estes limites que prevalecerão para fins de pagamentos.

Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal